

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

RESOLUÇÃO N.449.

Cria o Serviço de Contabilidade e Tesouraria da Câmara Municipal, cria o cargo de Chefe da Seção de Tesouraria, institui o Plano de Contas da Seção de Contabilidade e autoriza a contratação de empresa especializada em Contabilidade Pública e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

Faço saber, em cumprimento ao disposto no inciso IV do art. 27 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1o. Fica criado o Serviço de Contabilidade e Tesouraria da Câmara Municipal, constituído da Seção de Contabilidade e da Seção de Tesouraria.

& 1o. A Seção de Contabilidade incumbe:

I - elaborar Notas de Empenhos e conferir a liquidação de despesa;

II - elaborar o movimento financeiro e orçamentário;

III - executar o controle e escrituração de despesas financeiras e orçamentárias da Câmara Municipal;

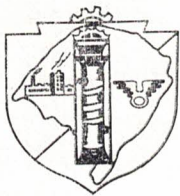
IV - elaborar relatórios financeiros e orçamentários, mensalmente;

V - realizar todos os serviços contábeis da Câmara, em cumprimento às determinações legais referente a matéria;

VI - organizar balancetes mensais e tomada de contas anual com os respectivos demonstrativos, nos prazos determinados em lei ou regulamento;

VII - manter a Seção em conformidade com a legislação vigente e instruções superiores;

VIII - executar outras tarefas correlatas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

& 2o. São atribuições da Seção de Tesouraria:

a) por intermédio do Chefe da Seção:

I - orientar, coordenar e supervisionar as atividades da Seção, distribuindo as tarefas aos funcionários que a integram;

II - controlar os recebimentos de numerários destinados à Câmara Municipal;

III - coordenar todos os pagamentos, depósitos e créditos bancários da Câmara;

IV - conferir a escrituração do boletim de caixa;

V - executar outras tarefas correlatas.

b) Incumbe a Seção de Tesouraria:

I - receber numerários destinados à Câmara Municipal;

II - efetuar todos os pagamentos da Câmara;

III - depositar importâncias em bancos e emitir cheques, assinando juntamente com o Presidente e o Diretor Geral;

IV - creditar, quando o pagamento for em instituição bancária, a remuneração dos vereadores, vencimentos, proventos, pensões e demais vantagens dos funcionários, ativos e inativos, bem como os credores em geral da Câmara;

V - comunicar à Chefia as disponibilidades financeiras, quando solicitado;

VI - efetuar pagamentos externos, quando necessário;

VII - fazer a escrituração do boletim de caixa;

VIII - proceder a conferência das contas bancárias;

IX - efetuar remessas bancárias e manter contato com a rede bancária para dirimir dúvidas quanto a movimentação bancária, quando necessário;

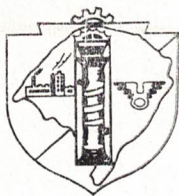
X - organizar o registro das procurações para efeito de pagamento a serem efetuados, examinando-as quanto ao revestimento das formalidades legais;

XI - exercer severa vigilância sobre todos os valores e bens sob sua responsabilidade;

XII - recolher à Fazenda Municipal as importâncias descontadas sob responsabilidade do Município, em folha de pagamento, a favor de terceiros, quando devam ser pagas pela Prefeitura Municipal;

«O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA»





CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

XIII - executar outras tarefas correlatas.

Art. 2o. Fica aprovado o anexo Plano de Contas da Seção de Contabilidade da Câmara Municipal, que faz parte integrante desta Resolução.

Art. 3o. Os Serviços de Contabilidade serão efetuados por contrato de prestação de serviços com empresa especializada em Contabilidade Pública, obedecendo os critérios estabelecidos na Lei Federal n. 8.666/93, alterada pela Lei n. 8.883/94.

Parágrafo único. Fica a Mesa da Câmara, por seu Presidente, autorizada a firmar o contrato a que se refere este artigo.

Art. 4o. É criado o cargo em comissão, de Chefe da Seção de Tesouraria, padrão de vencimento CC-5, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara, com as atribuições definidas na alínea "a" do § 1o. do art. 1o. desta Resolução.

Art. 5o. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6o. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7o. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Esteio, 03 de janeiro de 1997.

Mário Sérgio Battistello

CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Esteio.

CONTRATADA: Del Rio Serviços Contábeis Ltda.

Pelo presente instrumento, de um lado, a CAMARA MUNICIPAL DE ESTEIO, inscrita no CGC/MF sob o numero 90871831/0001-21, com sede na Rua Eng. Henner de Souza Nunes, 150, em Esteio, neste ato representada por sua Mesa Diretora, daqui em diante denominada abreviadamente CONTRATANTE e, de outro lado, DEL RIO SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA., sociedade civil, inscrita no CGC/MF sob n. 90609728/0001-08 e no CRC-RS sob o n. 37.214, com sede na Rua Brasil, 1.529, sala 201, em São Leopoldo(RS), neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr. Everton Almeida Del Rio, doravante chamada simplesmente CONTRATADA, convencionam e contratam o seguinte:

CLAUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

CLAUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL.

O preço dos serviços será de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), pagável da seguinte forma: R\$ 800,00 (oitocentos). O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n. 8.883, de 08 de junho de 1994, e é celebrado em conformidade com o disposto no artigo 24, II do mesmo diploma legal.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços contábeis, pela CONTRATADA, à CONTRATANTE, na contabilização do Ativo Financeiro, Passivo Financeiro, Ativo Permanente, Passivo Permanente, Patrimônio Líquido, Ativo Compensado, Passivo Compensado, Contas do Sistema Orçamentário, Variações Orçamentárias, e Variações Extra-Orçamentárias, bem como confecção do Plano de Contas do Legislativo.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE compromete-se, para efetivação da prestação de serviços, fornecer o programa de Contabilidade Pública informatizado, assim como os formulários e papéis necessários à execução dos serviços.



CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Os serviços serão realizados nas dependências da sede da CONTRATANTE, durante o horário de expediente, sem que a CONTRATADA se sujeite ao cumprimento de carga horária e sem que haja subordinação de natureza técnica-contábil. Lei n. 8.666/94.

A CONTRATADA deverá, ainda, executar os serviços em conformidade com a legislação pertinente e em consonância com as exigências do Tribunal de Contas do Estado. O valor correspondente ao serviço prestado até a data da rescisão, conforme facúlta o artigo 79, do. da Lei n. 8.666/94.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO.

O presente contrato terá vigência de sessenta dias, iniciando em oito de janeiro de 1997 e terminando em oito de março de 1997.

CLAUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

O preço dos serviços será de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), pagável da seguinte forma: R\$ 800,00 (oitocentos reais) no dia seis de fevereiro próximo e o saldo, ou seja, R\$ 800,00 (oitocentos reais) no dia oito de março de 1997.

CLAUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES.

A contratada ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa.

Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados neste instrumento.

Rescisão do contrato com a multa correspondente a dez por cento do valor ora contratado.

CLAUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

A despesa decorrente deste contrato será alocada na seguinte dotação orçamentária:

Orgão: Câmara Municipal
Un. Orçamentária: Câmara Municipal
Rubrica: 3132 - Outros Serviços e Encargos
Atividade: 0101.01010012.001 - Manut. Serv. Câmara

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO.

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n. 8.666/93, alterada pela de n. 8.883/94.

No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/93, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, a título de custo de desmobilização, o valor correspondente ao serviço prestado até a data da rescisão, conforme faculta o artigo 79, 2o. da Lei n. 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA - DO FORD.

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORD DA COMARCA DE ESTEIO-RS.

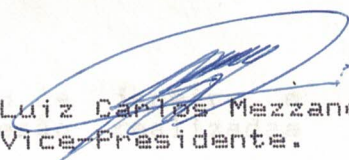
Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Esteio, 8 de janeiro de 1997.

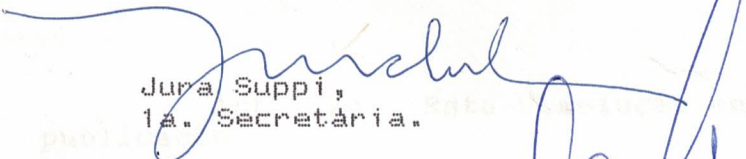
MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL:



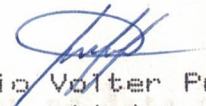
Mário Sérgio Battistello,
Presidente.



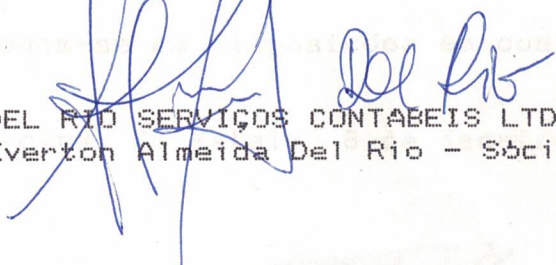
Luiz Carlos Mezzanotti,
Vice-Presidente.



Jurea Suppi,
1a. Secretária.

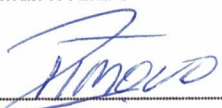


Antônio Volter Prestes,
2o. Secretário.

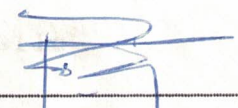


DEL RIO SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA.,
Everton Almeida Del Rio - Sócio-Gerente.

Testemunhas:



Nome: Dina Trovo Costa



Nome: Ricardo Junges da Silva